Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 41 • São Paulo, quarta-feira, 26 de julho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.726, DE 24 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 272, de 2019, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Denomina "Francisco Alves Cavalcante" o Centro de Lazer do Trabalhador, em Bastos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Francisco Alves Cavalcante" o Centro de Lazer do Trabalhador, em Bastos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de julho de 2023.

LEI Nº 17.727, DE 24 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 386, de 2021, da Deputada Carla Morando – PSDB)

Institui o "Dia do Celebrante Social"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Celebrante Social", a ser comemorado, anualmente, em 18 de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de julho de 2023.

LEI Nº 17.728, DE 24 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 889, de 2021, do Deputado Fernando Cury – CIDADANIA)

Dá denominação à ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rodolfo Consentino" a ponte sobre o Rio Tietê, localizada no km 210,500 da Rodovia Samuel de Castro Neves – SP 147, em Anhembi.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de julho de 2023.

LEI Nº 17.729, DE 24 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 83/2022, do Deputado Edson Giriboni – PV)

Dá denominação ao dispositivo de acesso e retorno que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prefeito Fernando Rosa" o Dispositivo de Acesso e Retorno tipo rotatória SPD 162/270, localizado no km 0,500 da Rodovia de Acesso SPA 162/270, em Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de julho de 2023.

LEI Nº 17.730, DE 24 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 107/2022, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Dá denominação à ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Adauto Belarmino da Silva" a ponte sobre o Rio Ribeirão da Gruta, localizada no km 147,300 da Rodovia Rodolfo Ribeiro de Castro - SP 421, em Taciba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de julho de 2023.

LEI Nº 17.731, DE 24 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 181/2022, do Deputado Rafa Zimbaldi - CIDADANIA)

Altera a Lei nº 9.369, de 6 de setembro de 1996, que institui o "Dia do Detetive Particular"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 9.369, de 6 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Detetive Particular", a ser comemorado, anualmente, em 11 de abril." (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de julho de 2023.

LEI Nº 17.732, DE 24 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 244, de 2022, do Deputado Marcos Damasio – PL)

Denomina o dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Santo Dezotti" o trevo (rotatória em nível) localizado no km 172,500 da Rodovia Constantine Peruchi – SP 316, em Santa Gertrudes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de julho de 2023.

LEI Nº 17.733, DE 24 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 317, de 2022, da Deputada Marina Helou – REDE)

Institui o "Dia da Gestão Pública do Estado de São Paulo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Gestão Pública do Estado de São Paulo", cujas carreiras estão elencadas na Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, a ser comemorado, anualmente, em 4 de janeiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Caio Mario Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de julho de 2023.

LEI Nº 17.734, DE 24 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 361, de 2022, do Deputado Adalberto Freitas – PSDB)

Institui o "Dia do Paintball"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Paintball", a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de julho de 2023.

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 639, DE 2022

São Paulo, 24 de julho de 2023
A-nº 095/2023

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 639, de 2022, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.514.

De iniciativa parlamentar, a medida objetiva atribuir a denominação "Antonio Cabrera Mano" ao trecho da Rodovia SP 473 entre o km 7 e o km 14, em Gastão Vidigal.

Sem embargo dos reconhecidos méritos da pessoa que se pretende homenagear, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto ante a constatação de que, por força da Lei n º 15.374, de 26 de março de 2014, o homenageado já nomeia a passarela localizada no km 437,545 da Rodovia Washington Luís (SP 310), no Município de São José do Rio Preto. Portanto, a propositura esbarra na vedação do inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012.

Considerando a inconveniência ao interesse público da duplicidade de designação de obras públicas em homenagem à mesma pessoa, deixo de acolher a proposta legislativa.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 639, de 2022, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de julho de 2023.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 652, DE 2022

São Paulo, 24 de julho de 2023
A-nº 096/2023

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 652, de 2022, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.515.

De iniciativa parlamentar, a medida objetiva instituir o "Dia das Mulheres da Várzea", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de março.

Sem embargo dos reconhecidos méritos do movimento esportivo que se pretende homenagear, vejo-me compelido a negar sanção à proposta pelas razões a seguir expostas.

Não há dúvida da importância do futebol de várzea feminino, que vem obtendo cada vez mais prestígio, reconhecimento e popularidade, transcendendo o âmbito esportivo para firmar-se como fenômeno cultural de grande relevância neste Estado.

Entretanto, é necessário consignar que a designação "Mulheres da Várzea" é marca registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) pela fundadora desse relevante projeto social, valendo acrescentar que esta informação é veiculada nas páginas oficiais do projeto (redes sociais "Facebook" e "Instagram") como marca de vestuário.

Diante do exposto, apesar do intuito de homenagear o movimento de cunho social e esportivo, a proposta resultaria, também, na divulgação de marca comercial, que seria promovida por meio da criação dessa efeméride, configurando possível ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade, previstos nos artigos 37 da Constituição da República e 111 da Constituição do Estado de São Paulo.

Certamente não faltarão oportunidades para homenagear o futebol de várzea feminino.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 652, de 2022, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de julho de 2023.

Decretos

DECRETO Nº 67.833, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, no grau de Grã-Cruz, o senhor SANTIAGO PEÑA PALACIOS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 2023.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

COMUNICADO CMEX Nº 20/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: 001.00008280/2023-71

Local: Terceiro Batalhão da Polícia Ambiental – Quinta Companhia de Polícia Ambiental Marítima

Endereço: Rua Manuel da Cruz Michel, nº 387 – Santa Rosa , Guarujá/SP CEP.: 11430-090

Telefone: (13) 3348-4779 E-mail: 3bpamb5ciap4@policiamilitar.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: REGULAR

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
1	Motor de poupa Yamaha 225 HP	1	6ATX1000246
2	Motor de poupa Yamaha 225 HP	1	6ATX1003066

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP, para a unidade CC-FUSSP-CMEX, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;

b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;

d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

O material excedente relacionado se encontra disponível para vistoria no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo SEI: n.º 001.00004364/2023-35

Convênio FUSSP: n.º 20230856142

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intremédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Vargem Grande do Sul.

Do Objeto: Constitui objeto deste convênio a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante no documento nº 2729032 do Processo SEI nº 001.00004364/2023-35, que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho, a que se refere o "caput" desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização do Presidente do FUSSP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE e pronunciamento do setor técnico do FUSSP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 26 de julho de 2023 às 05:02:18